

Aviso n.º 6447/2006 — AP

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 441/92.5TBBERG, com antigo n.º 322/94, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cardoso Fernandes, filho de António Fernandes e de Adelaide de Sousa Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1702819, com domicílio na Praça do Condestável, 88, 2.º, direito, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314 alíneas a) e c) do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1991, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso n.º 6448/2006 — AP

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 873/94.4TBBERG, com antigo n.º 1584/94, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Celeste Castro Gonçalves, filha de Francisco Gonçalves e de Maria Amélia Silva e Castro, nascida em 13 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 11616777, com domicílio na 54, Rue Sieyes, 83600 Fréius, 83600 Fréius França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º e 314.º alínea a) do Código Penal praticado em 6 de Outubro de 1992, por despacho de 13 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Medeiros*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Aviso n.º 6449/2006 — AP**

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo abreviado n.º 96/03.3PBBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Esteves dos Santos, filho de Urbino Batista dos Santos e de Teresa Augusta Marta Esteves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1973, divorciado, profissão: servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11343076, com domicílio na F. F. Habitação (coxa) BI. F, 3, 1.º, direito, 5300 Bragança, o qual foi em: 6 de Junho de 2003, sentença: multa, 270 dias de multa à taxa diária de € 4, pelo crime de condução sem habilitação legal na pena de 210 dias de multa à taxa diária de € 4, pelo crime de desobediência na pena de 75 dias de multa à taxa diária de € 4 em cúmulo jurídico foi o arguido condenado na pena unitária de 270 dias de multa à taxa diária de € 4 num total de € 1 080 e subsidiariamente na pena de 180 dias de prisão, transitado e julgado em 23 de Junho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Março de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e respectivas renovações, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas portuguesas (cfr. artigo 337.º n.ºs 1 e 3 do aludido diploma legal), o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Aviso n.º 6450/2006 — AP**

A Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria Guimarães, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 413/99.9PBBC, (anterior n.º 45/2001) pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Santos Gomes Rego, filho de Manuel João Gomes Rego e de Aida Maria Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1972, solteiro, profissão: desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10687302, com domicílio na Centro Penitenciário de Villanubla, Valladolid, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pela norma do artigo 204.º, alínea a) do Código Penal, por sentença de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso n.º 6451/2006 — AP**

A Dr.ª Marta Queirós, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 121/05.3TACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge dos Santos Passos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1976, divorciado, profissão: motorista de veículos pesados, mercadorias número de identificação fiscal 816814074, com domicílio na Petimão, Alvite, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Escrivão Auxiliar, *Álvaro dos Santos Borges*.

Aviso n.º 6452/2006 — AP

A Dr.ª Marta Queirós, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 280/03.0GACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Vides de Oliveira, filho de António Torres de Oliveira e de Maria de Jesus Vides, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12873678, com domicílio no lugar de Pedra do Bico, Cavez, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Bizarro*.